



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 303

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Outros atos oficiais .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Outros atos .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Outros atos .....	10



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais efetivos e comissionados.

**ART. 2º** Fica concedida aos empregados públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição das perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.022.

**ART. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**ART. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

**ART. 2º** Ficam majorados em 4,21% (quatro vírgulas vinte e um por cento) a título de aumento real todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal não farão jus ao aumento real.

**ART. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**ART. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.429 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior ou técnico profissionalizante, na forma que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, obedecendo aos critérios dispostos nesta Lei, exclusivamente os gastos com o meio de transporte utilizado por estudantes matriculados e frequentando Curso de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar.

**§1º** A ajuda de custo de que trata o *caput* será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro.

**§2º** Para recebimento do subsídio referente ao mês de julho, o beneficiário deverá comprovar frequência nas aulas presenciais e utilização do serviço de transporte nos termos desta Lei.

**§3º** Outros casos de subsídios de despesas com meio de transporte além do disposto no *caput* não estão autorizados por esta Lei.

**Art. 2º** Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

**I** – encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até 5 (cinco) dias úteis após o início das aulas;

**II** – comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior ou Curso Técnico Profissionalizante;

**III** – ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

**IV** – comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

**V** – revalidar o cadastro semestralmente.

**VI** – estar cursando a primeira graduação ou curso técnico profissionalizante;

**VII** – utilizar meio de transporte coletivo fretado (transporte para mais de 10 estudantes) com destino à Instituição de Ensino respectiva.

**VIII** – utilizar de serviço de transporte regularmente prestado por pessoa jurídica devidamente cadastrada e autorizada por órgão federal, estadual e municipal competentes, contratado seguro de danos a terceiros, inclusive;

**Parágrafo único.** A relação contratual entre o beneficiário e a empresa de transporte, não vincula o benefício previsto nesta Lei ao pagamento dos serviços àquela empresa.

**Art. 3º** Será garantido a título de ajuda de custo de que trata o artigo 1º, o valor fixado na Tabela constante no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais as importâncias em reais correspondentes ao valor do reembolso poderão ser atualizadas anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), salvo se outro for expressamente fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O benefício da ajuda de custo será extinto nos seguintes casos:

- I** – deixar de cumprir qualquer obrigação expressa no artigo 2º desta Lei;
- II** – abandono do curso pelo beneficiário;
- III** – a pedido do beneficiário;
- IV** – conclusão do curso.

**Parágrafo único.** No que tange ao disposto nos incisos deste artigo, a conduta dolosa do beneficiário em prejuízo ao erário ensejará instauração de processo administrativo objetivando o devido ressarcimento, garantido em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** O benefício de ajuda de custo não será concedido em período de suspensão das aulas presenciais.

**Parágrafo único.** Para casos em que o beneficiário obtenha redução nos dias de aulas presenciais, o valor constante na Tabela referida no *caput* sofrerá dedução proporcional.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios previstos no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

## TABELA DE REFERÊNCIA

## CURSO UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

<b>CIDADE</b>	<b>VALOR DO REEMBOLSO</b>
BOITUVA	R\$313,00
BOTUCATU	R\$371,00
CERQUILHO	R\$266,00
ITAPETININGA	R\$371,00
ITU	R\$371,00
PIRACICABA	R\$371,00
SALTO	R\$371,00
SOROCABA	R\$371,00
TATUÍ	R\$313,00
TIETÊ	R\$252,00



## LEI Nº 3.430 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.301.0010.2017 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 170.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

**TOTAL.....R\$ 170.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) se dará por excesso de arrecadação de emendas parlamentares estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LARANJAL PAULISTA

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 – Centro

Laranjal Paulista – SP

(15) 3283-5726 ou (15) 3283-5861 / e-mail: [diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br](mailto:diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br)

## ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS Nº 005/2023

## FASE II – NO DECORRER DO ANO LETIVO

Processo anual de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, conforme Instrução Normativa SME nº 007/2022, de 19/12/2022.

## Professor de Educação Básica – Educação Infantil (Etapas)

Data: 22 de fevereiro de 2023

Horário: 14:30 horas\*

Local: Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista

UNIDADE ESCOLAR	CLASSE	PERÍODO
Escola Profª Celia Pasquotto Renger	Etapa 1G	Tarde

Classificação do último candidato do Processo Seletivo nº 003/2021 contratado: 14

## Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)

Data: 22 de fevereiro de 2023

Horário: 14:45 horas\*

Local: Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista

UNIDADE ESCOLAR	CLASSE	PERÍODO
Escola João Salto	Alfabetização (Educação de Jovens e Adultos)	Noite

Classificação do último candidato do Processo Seletivo nº 003/2021 contratado: 15

**\*Aviso importante: em virtude do ponto facultativo no período da manhã, excepcionalmente neste dia, a atribuição de aulas para Professor de Educação Infantil (Etapas) e para Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) ocorrerão no período da tarde, conforme horários apresentados.**

## Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental em Área Específica

Data: 22 de fevereiro de 2023

Horários: 1ª chamada: 14 horas - para candidatos do processo seletivo na disciplina de geografia

2ª chamada: 14 horas e 10 minutos - para candidatos do processo seletivo na disciplina de história (disciplina correlata)

Local: Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista

DISCIPLINA: GEOGRAFIA			
UNIDADE ESCOLAR	CLASSE	Nº AULAS	PERÍODO
E. M. João Salto	8D (EF)	3	Manhã
	9T (EJA)	3	Noite
	10T (EJA)	3	Noite
	11T (EJA)	3	Noite
	12T (EJA)	3	Noite
E. M. Dona Isabel Alves Lima	8B (EF)	3	Tarde

## Observação importante:

- No ato da atribuição de aula o candidato deverá apresentar o diploma e histórico escolar originais correspondentes;
- Os candidatos que já exerçam a função docente em outra unidade escolar, trazer obrigatoriamente a declaração de horário de trabalho no ato da atribuição (acúmulo de cargo).

Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2023.

Roberson Luiz Demarchi

Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista

**Licitações e Contratos****Outros atos**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023.** O Exmo.Sr.Prefeito Municipal do Município de Laranjal Paulista, faz saber que foi **REVOGADA** a licitação do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2023, relativo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CAPS E UBS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 12 ( doze) meses, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, visando aquisições futuras pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Laranjal Paulista,** nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por razões de interesse público e alteração no conteúdo do Edital-Laranjal Paulista, 15 de Fevereiro de 2.023-Alcides de Moura Campos Junior-Prefeito Municipal.

.....

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Outros atos****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)E-mail: [protocolo@camaralaranjapaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjapaulista.sp.gov.br)[licitacoes@camaralaranjapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralaranjapaulista.sp.gov.br)**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 – PROCESSO N° 005/2023**

A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, TORNA PÚBLICO aos interessados do ramo pertinente, que realizará na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (NÃO SENDO ADMITIDA TAXA NEGATIVA), destinado a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DA SESSÃO: **03/03/2023 – Horário: 9h30min.**

Edital disponível no sítio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, <http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, no menu Portal da Transparência, na aba Licitações e Contratos – documentos, dentro do Pregão Presencial nº 001/2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO  
Presidente

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**